LEI MUNICIPAL

Nº 277/2021

"DISPÕE SOBRE A ESSENCIALIDADE DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELAS IGREJAS E DEMAIS TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR".

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"Trabalho Respeito e Justiça"

LEI Nº 277/2021

DISPÕE SOBRE A ESSENCIALIDADE DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELAS IGREJAS E DEMAIS TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas como SERVIÇOS ESSENCIAIS as seguintes atividades realizadas em igrejas e templos religiosos de qualquer natureza, âmbito do Município de Normandia-RR.

I – Todo trabalho social, principalmente os que envolvam recebimento e entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares; e

II – Missas e cultos presenciais ou similares.

§ 1º. As atividades referidas nos incisos I e II do *caput* deverão ser mantidas mesmo em tempo de emergência, calamidade pública ou **PANDEMIA**.

§ 2º. Fica vedada qualquer forma de impedimento das atividades descritas nos incisos I e II, desde que obedecidas as normas sanitárias estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pelas autoridades brasileiras competentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário.

Normandia-RR, 15 de março de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Estando ciente da necessidade de discutir a fundamental atuação das igrejas e dos templos de qualquer culto como atividade ESSENCIAL no Município de Normandia-RR, apresento este Projeto de Lei, a fim de estabelecer uma normativa que assegure o seu funcionamento em tempos de emergências, calamidade pública e pandemia. Mais devem existir paramentos que delimitem esse controle, a fim de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos de Normandia-RR.

A Constituição Federal de 1988 prevê, como "direito fundamental", a liberdade e o exercício de culto conforme seu Art. 5º, inc. VI, in verbis:

> *Art. 5º - todos são iguais perante a lei, sem destinação de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;*
>
> [...]
>
> *VI – É inviolável inviolável a liberdade de consciência de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;*

Além disso o Decreto Federal n.º 10.292, de 25 março de 2020, em seu art. 3º determina que:

> *Art. 3º - As medidas previstas na Lei n.º 13.979/2020 deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades ESSENCIAS a que se refere o §1º.*
>
> *§1º - São Serviços públicos e atividades ESSENCIAIS aquele indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:*

[...]

XXXIX – Atividades religiosas de qualquer natureza obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

Portanto, as igrejas, os templos e as suas liturgias se apresentam como uma atividade fundamental, não só pelo caráter social e assistencial, mas também no amparo espiritual das pessoas principalmente diante de um futuro incerto e visivelmente instável economicamente. São esses momentos de dificuldade que levam a maioria das pessoas a buscarem auxílio e conforto nas suas crenças, motivado pelo qual a atividade da igreja e dos templos de qualquer natureza e mostram ESSENCIAIS, fazendo jus a normatização por meio deste PL- Projeto de Lei. Para tanto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste.

Diante do acima exposto, colocamos a apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, de acordo com a justificativa apresentada. Certos de vossa atenção ao presente colocamos nossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Normandia-RR, 15 de Março de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
PREFEITO MUNICIPAL